



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	• 80\$
A 2.ª série		120\$	• 70\$
A 3.ª série		120\$	• 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 15 044 — Estabelece nova fórmula de cálculo para a sobretaxa estabelecida na alínea g) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 (direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação) — Revoga a Portaria n.º 14 686.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 045 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e de Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Portaria n.º 15 046 — Abre créditos no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 825 — Adita um parágrafo ao artigo 3.º do Decreto n.º 36 974, que promulga o Regulamento da Produção, Tratamento e Distribuição de Leite para Consumo Público Directo.

Portaria n.º 15 047 — Altera na próxima época venatória período da caça à perdiz em vários concelhos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 044

Tendo-se verificado ser inconveniente continuar a fazer-se o arredondamento para escudos em excesso do valor real F. O. B. de sucata de ferro tributada pelo artigo 53 da pauta de exportação, referido na Portaria n.º 14 686, de 31 de Dezembro de 1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida na alínea g) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, passa a ser calculada pela expressão

$$S = 0,45 (x - 0,90)$$

sendo:

S = valor da sobretaxa a liquidar em esc./kg.
 x = valor real F. O. B. de 1 kg de sucata de ferro tributada pelo artigo 53 da pauta de exportação.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 14 686, de 31 de Dezembro de 1953.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 22 de Setembro de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.º Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:750.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 1041.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	250.000\$00
N.º 4), alínea c) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	1:500.000\$00
	1:750.000\$00

2) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 937.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 17-A) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 312.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 238.º-A, n.º 1), alínea d) «Despesa

extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversas — Padrões e monumentos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Timor. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir os seguintes créditos especiais:

1) No Instituto de Medicina Tropical de Lisboa

a) Um de 60.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.º, n.º 5) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Compra e manutenção de animais de laboratório», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Um de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 8.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

c) Um de 35.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 10.º «Pagamento de serviços — Pagamento de serviços e encargos não especificados», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto n.º 39 825

A definição de leite constante do artigo 2.º do Decreto n.º 36 974 tem originado dúvidas de interpretação, sendo frequente o entendimento de que só poderá licitamente

ser vendido como leite o produto entregue nas condições do citado artigo.

Esta interpretação poderia conduzir a identificar o leite cuja gordura tivesse sido normalizada e o leite produzido por animais insuficientemente alimentados.

Ora a disposição aludida limita-se a estabelecer a norma a que a produção deve subordinar-se para a entrega de leite próprio para consumo.

De resto, aquela definição consta da legislação de quase todos os países e, no entanto, a normalização pratica-se, pelo menos, na Inglaterra, na Suíça, na Noruega, na Suécia, na Dinamarca, na Bélgica, na Alemanha, por vezes até muito abaixo do limite fixado nas nossas leis, como é o caso da Holanda, em que se estabeleceu o teor butiroso de 2,5 por cento.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aditado ao artigo 3.º do Decreto n.º 36 974, de 17 de Julho de 1948, o seguinte parágrafo:

§ 4.º É permitida a normalização do teor butiroso do leite comum para os limites fixados na alínea b) deste artigo, desde que se efectue nos postos que exerçam funções de concentração ou nas centrais leiteiras e pastorizadoras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 15 047

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o período de caça à perdiz na próxima época venatória sofra as alterações abaixo designadas nos seguintes concelhos:

Alfândega da Fé e Vila Nova de Cerveira — abertura retardada para 1 de Novembro.

Terras de Bouro — abertura retardada para 15 de Novembro.

Cinfães, Paredes e Vila Nova de Famalicão — encerramento antecipado para 31 de Dezembro.

Vale de Cambra — encerramento antecipado para 30 de Novembro.

Valongo — encerramento antecipado para 31 de Outubro.

Oliveira de Azeméis e Santa Marta de Penaguião — proibição durante todo o período venatório.

Ministério da Economia, 22 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.